



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior do IFMG**  
**Comissão Eleitoral Central**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
3125135105 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 7 DE 23 DE MAIO DE 20233**

**DISPÕE SOBRE O  
REGULAMENTO DO PROCESSO  
SIMPLIFICADO DE CONSULTA  
PARA OS CARGOS DE DIRETOR  
DOS CAMPI AVANÇADOS:  
ARCOS, CONSELHEIRO  
LAFAIETE, ITABIRITO,  
IPATINGA, PIUMHI E PONTE  
NOVA, REFERENTE AO  
PERÍODO DE 2023 A 2027 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria IFMG nº 568 do dia 22 de maio de 2023, que dispõem sobre a nomeação de membros para a Comissão Eleitoral Central, e das Comissões Locais para conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha dos Diretores dos Campi Avançados.

Considerando o Termo de Compromisso assinado pelos candidatos a Reitor do IFMG para o quadriênio 2023/2027, assumindo o compromisso de nomear os Diretores eleitos através da consulta junto à comunidade escolar dos *Campi* Avançados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Estabelecer as Normas e Cronograma referentes ao PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR NOS CAMPI AVANÇADOS DO IFMG ARCOS, CONSELHEIRO LAFAIETE, ITABIRITO, IPATINGA, PIUMHI E PONTE NOVA, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027, conforme segue:**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GLADYSTON AUGUSTO ROBERTO**

Presidente Comissão Eleitoral Central

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

## **CAPÍTULO I - DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA ELEITORAL**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simplificado de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha de Diretores dos *Campi* Avançados do IFMG: Arcos, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Ipatinga, Piumhi e Ponte Nova.

**Art. 2º.** O processo simplificado de consulta eleitoral para a escolha de Diretores dos *Campi* Avançados do IFMG dar-se-á através de votação secreta, pelo ambiente virtual *Helios Voting*, e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *Campi* Avançados do IFMG, bem como os alunos regularmente matriculados, até 31/05/2023, nos cursos técnico integrado ao ensino médio, técnico concomitante, técnico subsequente, PROEJA, de graduação (tecnológico, licenciatura e bacharelado) e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância.

**Art. 3º.** Os mandatos de Diretores serão de 4 (quatro) anos, com vigência no quadriênio de 2023/2027.

**Art. 4º.** O processo simplificado de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos eleitos para Diretores dos *Campi* Avançados, a fim de que sejam nomeados.

## **CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

### **SEÇÃO I - Da Comissão Eleitoral Central (CEC)**

**Art. 6º.** No exercício de suas atribuições, compete à CEC:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo simplificado de consulta eleitoral;
- II. receber inscrições dos candidatos aos cargos de Diretor de quaisquer *Campi* Avançados;
- III. encaminhar as inscrições recebidas a sua respectiva CEL;
- IV. definir as posições dos nomes dos candidatos na cédula de votação, por sorteio realizado, em data específica, definida no Anexo I;
- V. coordenar o processo simplificado de consulta, juntamente com as CELs, para os cargos de Diretor em cada *Campus* Avançado;
- VI. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais de cada *Campus*, o apoio necessário à realização do processo simplificado de consulta eleitoral;
- VII. supervisionar as ações de divulgação das candidaturas, encaminhando às Comissões Locais os questionamentos que forem de sua competência;
- VIII. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- IX. fazer cumprir as normas estabelecidas e promover a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- X. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo simplificado de consulta eleitoral;
- XI. publicar e encaminhar ao Reitor do IFMG os resultados da votação;

XII. decidir sobre casos omissos a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Caberá ao Reitor do IFMG ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar, à CEC, os meios necessários para a completa operacionalização do processo simplificado de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

**Art. 7º.** A eleição de que trata este Regulamento será realizada no sistema eletrônico digital *Helios Voting*.

**Parágrafo Único.** Compete ao Presidente da CEC a parametrização do sistema eletrônico digital *Helios Voting* de forma a assegurar a eleição de Diretores dos *Campi Avançados*, utilizando-se de usuário único, que compreende:

I. cadastrar, no sistema das eleições, as urnas eletrônicas e os candidatos aptos a participarem do processo eleitoral;

II. carregar, no sistema das eleições, as listas dos eleitores aptos a votarem, que forem disponibilizadas e aprovadas, conforme estabelecido neste Regulamento; e

III. realizar a apuração e a totalização dos votos no sistema *Helios Voting*.

**§1º** Cada candidato poderá indicar um observador, do quadro permanente do IFMG, para acompanhar a atividade indicada no inciso I, conforme previsão no Anexo I (Cronograma), no limite de 1 (um) observador por candidato

**§ 2º** Os observadores, indicados pelos candidatos, não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste Regulamento.

**§ 3º** A comunidade acadêmica poderá acompanhar os trabalhos indicados no inciso III, por meio de link a ser divulgado posteriormente, conforme Anexo I (Cronograma).

**Art. 8º.** Fica criado Grupo de Trabalho Técnico, formado por servidores do IFMG, para auxiliar no processo simplificado de consulta de que trata esse Regulamento, tendo na sua composição:

I. o Diretor de Tecnologia da Informação do IFMG, que exercerá a função de coordenador;

II. 2 (dois) servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria, indicados pelo Diretor do Setor, para atuação junto à Reitoria e ao *Campus Avançado* Conselheiro Lafaiete, uma vez que esta unidade não dispõe de servidor da área de TI;

III. 1 (um) representantes da CEC, indicado pelo Presidente;

IV. 1 (um) servidor da área de Tecnologia da Informação de cada *Campus Avançado* indicado pela CEL, exceto Conselheiro Lafaiete.

**Art. 9º.** Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação da Reitoria:

I. manter o funcionamento, monitorar e supervisionar o sistema de votação eletrônico/digital *Helios Voting*;

II. elencar quesitos de segurança da informação em relação ao sistema *Helios Voting* e demais sistemas de suporte;

III. acompanhar a verificação dos quesitos de segurança;

IV. emitir parecer técnico ao final do certame.

**Art. 10.** Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

I. atender solicitações emitidas pela CEC;

II. garantir condições técnicas e de suporte para o perfeito funcionamento da eleição em suas unidades;

III. acompanhar o processo de extração, validação e encaminhamento dos dados dos eleitores à

## SEÇÃO II - Das Comissões Eleitorais Locais (CELs)

**Art. 11.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada *Campus* Avançado:

- I. coordenar o processo simplificado de consulta para o cargo de Diretor do *Campus* Avançado, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela CEC;
- II. receber inscrições dos candidatos;
- III. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- IV. definir as posições dos nomes dos candidatos na cédula, mediante sorteio;
- V. providenciar, junto à direção do *Campus* Avançado, o apoio necessário à realização do processo simplificado de consulta eleitoral;
- VI. providenciar, junto à Diretoria de Ensino, relação de discentes aptos a votarem, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento, aprovada e assinada por responsável pela área de Ensino e Diretor do *Campus* Avançado;
- VII. providenciar, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFMG, relação de servidores aptos a votarem, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento, aprovada e assinada pela Pró-Reitora.
- VIII. publicar a lista de eleitores votantes, com ampla divulgação ao eleitores da unidade, incluindo no sítio <https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>, e, em conjunto com as áreas competentes, providenciar os ajustes necessários para a participação dos eleitores aptos a votarem;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos a Diretor, para atuarem junto ao ambiente de votação em cada *Campus* Avançado;
- X. divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;
- XI. indicar, nos *Campi* Avançados, os locais para a realização de propaganda para o cargo de Diretor, sendo permitida propaganda eleitoral em ambiente virtual;
- XII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- XIII. receber, analisar e julgar denúncias de suposta infração cometida pelos candidatos;
- XIV. analisar os recursos impetrados no âmbito do *Campus* Avançado;
- XV. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os recursos contra julgamentos proferidos no âmbito do *Campus* Avançado;
- XVI. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor do *Campus* Avançado ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar à Comissão Eleitoral desta unidade os meios necessários para a completa operacionalização do processo simplificado de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

## CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12.** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor do *Campus* Avançado, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira

dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, considerando eventual tempo de professor substituto, esteja lotado ou em exercício no *Campus Avançado* que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I. possuir o título de doutor; ou

II. estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do artigo 13 da Lei nº 11.892/2008.

**Parágrafo único.** Não poderá candidatar-se a um novo mandato, o Diretor que já se encontre no exercício do segundo mandato consecutivo, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 13.** São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

**Art. 14.** As inscrições dos candidatos poderão ser efetuadas junto à CEL do *Campus Avançado*, conforme cronograma e horários disponíveis no **ANEXO I**.

**§1º.** O *Campus Avançado* Itabirito terá calendário diferenciado, devido às férias dos servidores docentes, da inscrição até a campanha. Os demais atos do processo de consulta permanecem iguais aos dos outros *Campi* Avançados.

**§2º.** Os locais para inscrição serão divulgados por meio de comunicado oficial no dia **24/05/2023 até às 17h**, salvo casos fortuitos e de força maior, no sítio do IFMG: <https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>.

**Art. 15.** No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por procuração, deverá entregar os seguintes documentos:

I. ficha de inscrição fornecida pela Comissões Eleitorais Locais ( **ANEXO II**);

II. declaração do próprio candidato atestando que não está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar e não possui impedimento civil, eleitoral, penal ou ainda os previstos na Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010;

III. cópia de documento de identidade, com foto, de validade nacional;

IV. declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou Setor correspondente nos *Campi*, informando os dados funcionais a que alude o artigo 12, de forma minudente;

V. plano de trabalho, em formato PDF, contendo foto (facultativa), apresentação (cargo e formação), *slogan* (facultativo), nome do candidato, cargo ao qual pretende concorrer e programa de gestão com todas as propostas pertinentes às principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos processos relativos ao cargo pretendido, entregue em mídia física (pen drive, CD/DVD).

**Parágrafo único.** O plano de trabalho de que trata o inciso V será divulgado pela CEC a toda comunidade do IFMG e não poderá ser substituído ao longo do período eleitoral.

**Art. 16.** Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, as Comissões Eleitorais publicarão, no sítio do IFMG e nos murais dos *Campi* Avançados, as relações dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas, conforme estipulado no cronograma do **Anexo I** deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Caso apenas um candidato inscrito esteja apto no processo de consulta, este candidato será considerado como sendo a indicação do *Campus*, dispensando a continuidade do processo.

## **CAPÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 17.** Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG, lotados nos *Campi* Avançados, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos, previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG, presenciais ou à distância, participarão do processo simplificado de consulta eleitoral a que se refere o artigo 2º, de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A relação de nomes das pessoas aptas a votarem será publicada e divulgada, em cada localidade, pela Comissão Eleitoral Local em data definida pela mesma.

**Art. 18.** Não poderão votar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores cedidos por outras instituições ao IFMG.

**Art. 19.** O eleitor da categoria discente, que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

**Art. 20.** O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

**Art. 21.** Os servidores deverão ser incluídos na lista de eleitores do seu *Campus* de lotação.

**Art. 22.** Será amplamente divulgado *link* para acessar a cabine virtual de votação (*Election URL*), disponível para qualquer dispositivo com acesso à *internet*.

**§ 1º** As orientações para a participação no processo eleitoral serão amplamente divulgadas pela Diretoria de Comunicação do IFMG e enviadas para a listagem de e-mail dos votantes aptos.

**§ 2º** Caso o votante não receba as orientações, deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Local para que sejam verificados seus dados junto ao pessoal de apoio de Tecnologia da Informação.

**§ 3º** No ato da votação, todos os eleitores deverão efetuar acesso ao sistema *Helios Voting*. Os servidores deverão acessar pelo mesmo usuário e senha da rede local a sistemas como SUAP, SEI. Os estudantes deverão acessar pelo mesmo usuário e senha do “Meu IFMG”.

## **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 23.** Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral oficial, após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a campanha oficial antes e/ou após o estabelecido no

Calendário/Cronograma Eleitoral.

**Art. 24.** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas nas dependências de seus *Campi Avançados* e em meios eletrônicos pessoais.

§1º As CELs deverão organizar espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões dos candidatos com a comunidade escolar.

§2º As reuniões presenciais nos *Campi Avançados* não deverão ultrapassar 2 (duas) horas por segmento (discente, técnico administrativo e docente), para cada candidato.

§3º Caso o candidato, além das reuniões com os segmentos, opte ainda por visitas às salas de aulas, deverá respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por salas de aulas/turmas.

§4º Cada CEL poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo *Campus Avançado*, articulada com a Comissão Eleitoral Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

§5º Os candidatos terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Eleitorais Locais.

**Art. 25.** Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

I. palestras, entrevistas, debates, web conferências e transmissões ao vivo;

II. cartazes em tamanho A3;

III. materiais gráficos diversos, para distribuição individual, vedado materiais adesivos e fixação de quaisquer materiais gráficos, exceto os cartazes A3 autorizados pela CEC em áreas definidas pela CEL;

IV. blogs, e-mail pessoal do candidato, *sítes* e redes sociais do candidato, bem como perfil de grupo/comunidade de apoio ao candidato em redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;

V. e-mail institucional do IFMG.

§1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas pessoas ou dependências do IFMG, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste Regulamento.

§2º Cada candidato poderá enviar um único e-mail para o e-mail institucional do Colégio Eleitoral, contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha, limitada a 1500 palavras por mensagem, porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§3º **Todo** material gráfico utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sendo este o único material impresso oficial do candidato.

**Art. 26.** Os cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas CELs.

§1º Os cartazes deverão ser enviados para as CELs, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los.

§2º Nas áreas pré-determinadas pelas CELs, deverão conter os cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição;

**Art. 27.** Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFMG desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final.

**§1º** No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

**§2º** No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

**§3º** No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, pelo período disposto no *caput*.

**Art. 28.** Será permitida a realização de apenas um debate entre os candidatos, desde que haja acordo entre, pelo menos, dois deles.

**§1º** A regulamentação do debate é responsabilidade das CELs, respeitando-se a data prevista no Cronograma/Calendário Eleitoral.

**§2º** Caso ocorra debate, todos os candidatos deverão ser convidados.

**Art. 29.** É vedada aos candidatos a utilização de espaços do IFMG com a finalidade de Comitê de campanha.

**Art. 30.** É vedado ao candidato utilizar, sob qualquer pretexto, horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha.

**Art. 31.** - É vedado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto e em qualquer meio:

I. veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na *Internet*, impulsionamento e ferramentas similares, bem como a contratação onerosa de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas que promovam publicamente a campanha de um candidato.

II. divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;

III. o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;

IV. Não será tolerada propaganda:

que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;

que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas nos *Campi Avançados/Reitoria*, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;

que desrespeite a instituição e os seus símbolos.

V. a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

VI. a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

VII. a utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo *slogan* e logomarcas da instituição.

VIII. a realização de propaganda em período e local não permitido;

IX. a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

X. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro

da comunidade do IFMG por quaisquer meios.

XI. utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

XII. criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

XIII. não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

XIV. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG;

XV. fazer qualquer tipo de ameaça e coação ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos eleitores;

XVI. promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto do IFMG e ao Código de Ética do Servidor Público Federal;

XVII. usar, direta ou indiretamente, de diárias, veículos oficiais, e demais bens materiais e serviços do IFMG para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pela Comissão Eleitoral Central e descritos no artigo 25;

XVIII. confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

XIX. a realização de propaganda por rádio, televisão, *outdoor* e outros meios não previstos neste Regulamento;

XX. praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFMG no dia da consulta;

**Art. 32** É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da *Internet*, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito e da instituição, ou ainda, não se propague notícias falsas;

**Art. 33.** Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho dos servidores para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

## CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**Art. 34.** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (**ANEXO IV**) e enviadas ao endereço de e-mail da CEC ou da CEL.

**§1º** É responsabilidade da Comissão Local a apreciação de denúncias.

**§2º** O candidato ou seu partidário denunciado terá o prazo de até 1 (um) dia útil, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico, para apresentação de defesa escrita ou esclarecimento.

**§3º** A defesa deverá ser enviada por meio de correio eletrônico, ao e-mail da comissão responsável e também via SEI! para a unidade da CEL.

**§4º** O candidato ou seu partidário é responsável pela informação de e-mail válido bem como acompanhamento do mesmo em relação a toda e qualquer notificação por parte das CELs ou

Central.

**§5º** A CEC ou CELs, identificando qualquer irregularidade explícita em mídias eletrônicas ou impressas, entrará em contato com o candidato para que a veiculação seja imediatamente interrompida, notificando o candidato e exigindo a retratação pública em favor da(s) parte(s) afetada(s).

**§6º**. As Comissões, no âmbito de suas competências, deverão proferir suas decisões até o 2º dia útil após a apresentação da defesa, citada no parágrafo anterior.

**§7º** Condutas não elencadas expressamente no rol de infrações deste regimento, porém consideradas violações ou ilícitos de natureza penal, administrativa ou eleitoral, podem também ser objeto de denúncia às Comissões Eleitorais.

**§8º** Os casos omissos serão julgados pela CEC e poderão ter como sanção, dada a gravidade ou reincidência, mera advertência ao candidato ou ainda cassação de sua inscrição eleitoral.

**Art. 35.** Rol de condutas passíveis de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico da CEC:

- I. realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- II. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios;
- III. comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFMG, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada Campi para realização de propaganda;
- IV. não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- V. publicar propaganda enganosa em qualquer meio de comunicação e, em especial, em redes sociais (Fake News).

**Parágrafo Único.** Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, ou nova publicação/divulgação de notícia falsa, de acordo com cada caso, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da CEC. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §2º do artigo 34, defesa à CEC.

**Art. 36.** Rol de condutas passíveis de cassação da inscrição eleitoral, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da CEC:

- I. utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- II. criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG;
- IV. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

**Art. 37.** Aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, e que, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor:

- I. sanção: denúncia ao Ministério Público Federal por ofício da CEC contra o ocupante do cargo em questão, solicitação de seu afastamento durante o período do pleito sem prejuízo ainda das

sanções previstas na Lei nº 8112/90, Código Penal e/ou Código Civil.

## **CAPÍTULO VIII - DOS FISCAIS**

**Art. 38.** Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais por ambiente de votação, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes às Comissões Eleitorais até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da consulta eleitoral.

**Parágrafo único.** É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFMG, no dia da consulta eleitoral.

**Art. 39.** As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação.

**Parágrafo único.** Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* pelo fiscal.

**Art. 39.** A ausência de fiscal (is) não impedirá de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 40.** Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

**Art. 41.** Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até o terminal de votação.

**Art. 42.** Durante o processo de apuração dos votos, na Reitoria, somente será permitida a presença do(s) candidato(s), ou um observador por candidato, previamente indicado à respectiva comissão eleitoral, CEC e membros do Grupo de Trabalho Técnico e equipe de TI para suporte, caso necessário.

## **CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** Após o término da votação, o Presidente da CEC procederá a apuração dos votos no sistema utilizado para votação on-line, devendo o trabalho de apuração iniciar-se com a presença de membro da CEC no local de apuração junto à Reitoria.

**Art. 44.** O procedimento de apuração deverá ser gravado e disponibilizado no Portal do IFMG, na área dedicada ao processo eleitoral.

**§1º.** A CEC poderá solicitar ao Reitor o envio de convite a órgãos externos para cessão de servidores para acompanhamento e auditoria no sistema de votação *Helios Voting*.

**Parágrafo único.** Os servidores de outros órgãos não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste Regulamento.

**Art. 45.** A responsabilidade da divulgação do resultado final será da CEC, por ato de seu Presidente, após a análise dos recursos impetrados.

## **CAPÍTULO X - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 46.** A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[ \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

**Art. 47.** Encerrada a apuração e totalizados os votos, a CEC e as CELs registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos para fins de consolidação do pleito.

**Art. 48.** Será indicado ao cargo de Diretor do *Campus Avançado*, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior percentual final de votos.

**Art. 49.** Na utilização da fórmula estabelecida pelo artigo 46 deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes regras:

I. percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;

II. havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no IFMG;

candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no serviço público federal;

candidato com maior titulação;

candidato com maior idade.

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

**Art. 50.** Todos os pedidos de recurso ou impugnação ao pleito, desde que devidamente fundamentados, deverão ser preenchidos (**Anexo V**), encaminhados à CEC para o e-mail [comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br). Neste caso, caberá à CEC conhecê-lo e distribuí-los às CELs, conforme caracterização.

**§ 1º** A análise e decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC ou Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 2º** O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da CEC ou da CEL.

**§ 3º** A CEC e Local terão um prazo de até 2 (dois) dias úteis para decidir sobre os recursos apresentados.

**§ 4º** Todas as análises de recursos da CEL deverão ser encaminhadas à CEC.

**§ 5º** As decisões da CEC referentes aos recursos e impugnações deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento por e-mail.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela CEC no sítio do IFMG.

**Art. 52.** Os servidores nomeados para CELs e CEC, bem como os servidores requisitados para auxiliar em seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela mesma quantidade de dias trabalhados.

**Art. 53.** A CEC encaminhará ao Reitor do IFMG, conforme cronograma (ANEXO I), relatório dos processos de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade escolar do IFMG aos cargos Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 54.** Todas as publicações referentes aos processos de consulta serão feitas pelas Comissões Eleitorais no sítio eletrônico do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>) e em locais de fácil acesso à comunidade escolar.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

**Art. 56.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

**Art. 57.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela CEC do IFMG.

## ANEXO I - CRONOGRAMA

Calendário dos processos de consulta aos cargos de Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG: Arcos, Conselheiro Lafaiete, Ipatinga, Piumhi, Ponte Nova, referentes ao período de 2023 a 2027.

**O *Campus* Avançado Itabirito terá calendário diferenciado, devido às férias dos servidores docentes, da inscrição até a campanha. Os demais atos do processo de consulta permanecem iguais aos dos outros *Campi* Avançados.**

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Nomeação da Comissão Central e Comissões Locais – Portaria 568 de 22 de maio de 2023	22/05/23(2ª f)
Publicação do Regulamento da Consulta	23/05/23(3ª f)
Inscrições	26/05/23 (6ª f)
Publicação das relações dos inscritos	29/05/23 (2ª f)
Pedidos de impugnação de registros de candidaturas	30/05/23(3ª f)
Notificação dos inscritos que tiveram candidaturas contestadas	31/05/23(4ª f)
Apresentação da defesa por parte dos inscritos que tiveram candidaturas contestadas	01/06/23(5ª f)
Julgamento dos pedidos de impugnação e Publicação da relação dos inscritos que tiveram as inscrições deferidas	02/06/23(6ª f)
Campanha Eleitoral	05/06 a 13/06
Eleição	14/06/23 (8 às 21h)
Apuração do Resultado	14/06 – após às 21h 15/06/23 (5ªf)
Divulgação do resultado da Eleição	16/06/23 (6ª f)
Interposição de recurso ao resultado da Eleição	19/06/23 (6ª f)
Julgamento dos recursos e divulgação definitiva do resultado da eleição	20/06/23 (2ª f)
Encaminhamento ao Reitor, pela Comissão Eleitoral Central, dos resultados da eleição	23/06/23 (2ª f)

**Calendário dos processos de consulta ao cargo de Diretor do *Campus* Avançado Itabirito, referentes ao período de 2023 a 2027.**

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Nomeação da Comissão Central e comissões Locais – Portaria 568 de 22 de maio de 2023	22/05/23(2ª f)
Publicação do Regulamento da Consulta	23/05/23(3ª f)
<b>Inscrição - <i>Campus</i> Itabirito</b>	<b>05/06/2023 até 17h</b>
<b>Publicação da relação dos inscritos - <i>Campus</i> Itabirito</b>	<b>05/06/2023 – após 17h</b>
<b>Pedidos de impugnação de registros de candidaturas</b>	<b>06/06/2023 – até 10h</b>
<b>Notificação dos inscritos que tiveram candidaturas contestadas</b>	<b>06/06/2023 – até 13h</b>
<b>Apresentação da defesa por parte dos inscritos que tiveram candidaturas contestadas</b>	<b>06/06/23 – até 18h</b>
<b>Julgamento dos pedidos de impugnação e Publicação da relação dos inscritos que tiveram as inscrições deferidas</b>	<b>06/06/23 – após 18h</b>
<b>Campanha Eleitoral</b>	<b>07/06 a 13/06</b>
Eleição	14/06/23 (8 às 21h)
Apuração do Resultado	14/06 – após às 21h 15/06/23 (5ªf)
Divulgação do resultado da Eleição	16/06/23 (6ª f)
Interposição de recurso ao resultado da Eleição	19/06/23 (6ª f)

Julgamento dos recursos e divulgação definitiva do resultado da eleição	20/06/23 (2ª f)
Encaminhamento ao Reitor, pela Comissão Eleitoral Central, dos resultados da eleição	23/06/23 (2ª f)

## ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO CARGO DIRETOR

<b>Nome:</b>	
<b>SIAPE:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Celular:</b>	
<b>E-mail Institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	

Por meio deste documento, venho requerer, junto à Comissão Eleitoral do IFMG, a minha inscrição como candidato ao cargo de Diretor do *Campus Avançado*: \_\_\_\_\_ do IFMG, para o período de 2023 a 2027. Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas e procedimentos constantes do “Regulamento do processo simplificado de consulta para os cargos de Diretor dos *Campi Avançados* do IFMG, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Membro CEL ou Central

-----  
-----  
-----  
**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Declaro que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ requereu sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor do *Campus Avançado*: \_\_\_\_\_ do IFMG perante a Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_ e apresentou os documentos exigidos no Regulamento.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Membro CEL ou Central

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES**

Declaro, para fins de provas junto à CEC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que, (*NOME COMPLETO SERVIDOR*), ocupante do cargo de (*DESCRIÇÃO COMPLETA DO CARGO*), Matrícula SIAPE (*NÚMERO SIAPE E SUAP ATUAIS*), requereu afastamento de suas atividades de (*CARGO DE CHEFIA OU DIREÇÃO*), a partir da homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final das eleições, com o objetivo de concorrer ao cargo de *DIRETOR CAMPUS AVANÇADO – (DESCRIÇÃO)*, conforme previsto no Regulamento do processo simplificado de consulta para os cargos de Diretor dos *Campi Avançados* do IFMG, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Local: (CIDADE CAMPUS/REITORIA), DIA de maio de 2023.

Nome emissor (área gestão de pessoas):

Matrícula SIAPE:

Lotação:

---

Assinatura e carimbo do responsável pela emissão da declaração  
vinculado à área de Gestão de Pessoas do *Campus/Reitoria*

## ANEXO IV - FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

<b>Nome:</b>	
<b>SIAPE, RA ou RG:</b>	
<b><i>Campus e Curso</i> (discentes)</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Celular:</b>	
<b>E-mail Institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do “Regulamento do processo simplificado de consulta para os cargos de Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Exposição de Motivos da Denúncia:

--

Fundamentação (Citar Artigos não observados quando aplicável):

--

---

Assinatura solicitante

## ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

<b>Nome:</b>	
<b>SIAPE, RA ou RG:</b>	
<b>Campus e Curso (discentes)</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Celular:</b>	
<b>E-mail Institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do “Regulamento dos processos de consulta para os cargos de Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Exposição de Motivos do Recurso:

--

Fundamentação (Citar Artigos não observados quando aplicável):

--

---

Assinatura Solicitante

**ANEXO VI - FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE VOTOS PARA O CARGO DE DIRETOR DE  
CAMPUS AVANÇADO**

**Membro Comissão Eleitoral:** \_\_\_\_\_  
**Observador/Fiscal:** \_\_\_\_\_ **Candidato:** \_\_\_\_\_  
**Responsável TI:** \_\_\_\_\_

Nome do Candidato 1: \_\_\_\_\_

**QUANTITATIVO DE VOTOS**

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDo):

Nome do Candidato 2: \_\_\_\_\_

**QUANTITATIVO DE VOTOS**

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

Nome do Candidato 3: \_\_\_\_\_

**QUANTITATIVO DE VOTOS**

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

Nome do Candidato 4: \_\_\_\_\_

**QUANTITATIVO DE VOTOS**

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

**ELEITORES APTOS A VOTAR**

Docente (NDo):

Técnicos-Administrativos (NTa):

Discente (NDi):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinaturas**

Membro Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_

Observador/Fiscal: \_\_\_\_\_ Candidato: \_\_\_\_\_

Responsável TI: \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 23/05/2023, às 16:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1555830** e o código CRC **7D1C22C9**.